

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 225/2020

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 255/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego, pela Secretaria de Mobilidade e Transportes e pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2021, às 20:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035164926** e o código CRC **13CCBFA3**.



São Paulo, 4 de agosto de 2020.

OFICIO SGP12 n. 225/2020

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 255/2019, de autoria de RICARDO TEIXEIRA, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXTENSÃO DO TEMPO DE SONORIZAÇÃO DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO PARA OS PEDESTRES: PARA A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA; ASSIM COMO PRODUÇÃO E ESTUDO DE CARTILHAS E CICLO DE PALESTRAS SOBRE "SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo

Este documento contém assinatura digital



Materia DESENERG 7/22/2020, o documento ti gissalzado el gigitatirntat qppoEOTIAVDDDEUWAR SAH-HoIMOREPde Sea vahderdeqpende ser conferida em

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

01-0255/2019



Promovente:

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXTENSÃO DO TEMPO DE SONCRIZAÇÃO DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO PARA OS PEDESTRES; PARA A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA; ASSIM COMO PRODUÇÃO E ESTUDO DE CARTILHAS E CICLO DE PALESTRAS SOBRE "SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Observações:

30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da extensão do tempo e sonorização dos semáforos de trânsito para os pedestres; para a melhoria da mobilidade urbana dos idosos e pessoas com deficiência física; assim como produção e estudo de cartilhas e ciclo de palestras sobre “segurança e educação no trânsito” nas escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a extensão do tempo dos semáforos de trânsito para pedestres para até 2 minutos em vias estreitas e até 3 minutos em vias mais largas, no período das 5 horas às 22 horas, devendo também ser sonoro o tempo de travessia.

Art. 2º Durante a madrugada, no horário excetuado pelo artigo 1º, isto é, das 22 horas às 5 horas, os semáforos teriam seu tempo reduzido para o tempo já existente na época em que a lei for promulgada, para que não haja riscos para os motoristas.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão receber cartilhas sobre educação e segurança no trânsito a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e Secretaria Municipal de Educação em parceria com a comunidade escolar.

Parágrafo único. Essas cartilhas deverão ser preparadas com o intuito de ensinar ao aluno sobre o comportamento do pedestre e do condutor nos parâmetros das leis de trânsito, além de explicar sobre os artigos de lei ligados a esses princípios como o direito de ir e vir do artigo 5º da Constituição Federal também garantido no Estatuto do Idoso no artigo 10, parágrafo 1, inciso I. A aplicação desses conteúdos em sala de aula acontecerá por meio dos profissionais das seguintes disciplinas:

I – Educação Física, que ensinará o comportamento do pedestre e do condutor para uma direção defensiva.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 APR 2019

SGP. 42

CHSP - SF.22 - 09/04/2019 - 15:29 - 009474 - 1/1

Materia BO-05FE9709_2D2dU Discutiões e questões de física para o curso de Física da UFPA em 2024
<https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-federal-do-parana/fisica/discutao-de-fisica-para-o-curso-de-fisica-da-ufpa-em-2024>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04 09 04, 2019

Ass: _____


José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR

SEI 6510.2020/0015974-1 / pg. 6

nome nº 03 do proc.
nº 01.255 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RE 11.433



A mobilidade urbana dos idosos e das pessoas com deficiência física é um grande desafio nas vias públicas das grandes cidades, com calçadas esburacadas e desniveladas. O desnível existente entre a calçada e a rua tem sido evitado pela elevação das faixas de pedestres, mas ainda não é o suficiente.

O tempo destinado à passagem de pedestres nos semáforos de trânsito é extremamente curto, não havendo tempo hábil para que, em segurança, a pessoa com deficiência e o idoso atravessassem.

Também devem ser colocados semáforos sonoros para que as pessoas com deficiência visual possam atravessar com segurança sabendo o tempo que lhes resta.

Milhares de acidentes envolvendo pedestres acontecem todo ano em nossas grandes cidades, acidentes de carro também são uma constante. Se a educação para o trânsito for iniciada na tenra idade, essa realidade pode ser mudada.

Por essa razão, é necessário elaborar uma cartilha sobre o assunto com base nas leis de trânsito e também elucidando o conteúdo de outras leis que estejam em consonância. Realizar palestras com profissionais capacitados que falem sobre o assunto também é um facilitador para que esse conhecimento alcance nossos jovens antes mesmo de chegarem à idade de serem condutores de veículos, propiciando que sejam responsáveis e conscientes sobre a necessidade de segurança no trânsito.

Ensinar desde cedo o caminho é um passo gigantesco para um trânsito mais consciente, mais tolerante, mais solidário.

O projeto de lei é de autoria de Gleica Rodrigues de Souza, vereadora Jovem, Escola Estadual Professora Therezinha Sartori - Mauá - Parlamento Jovem, Partido do Trânsito e Transporte.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2) Considerando a discussão relativa à educação de trânsito, solicitamos informar os resultados obtidos em decorrência do Expediente CET nº 1022/17 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017 – CET “ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO”, elaborado visando a realização de parceria com a iniciativa privada, para viabilizar a produção de material para a "ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO". Nesse sentido, solicitamos que sejam destacadas as informações quanto às iniciativas das Campanhas educativas; elaboração de material didático-pedagógico; e material didático;

Sala da Comissão de Administração Pública em 03/08/2020.

GILSON BARRETO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)
Presidente da Comissão de Administração Pública

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-4185/2020)

Autores

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência de Desenvolvimento

Av. Marquês de São Vicente nº 2154, - Bairro Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01139-002

Telefone:

Encaminhamento CET/SDE Nº 032795917

São Paulo, 02 de setembro de 2020.

ASSUNTO: RESPOSTA AO SEI 6010.2020/0002517-8 E CS Nº 96.31.00357/2032 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI – PL 255/2019 DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Em resposta ao documento CET/DP Nº 032530862, solicitando análise e manifestação quanto ao pedido de informações referente às atividades de educação de trânsito (item 2 do documento 031734935) e, de acordo com os documentos CET/GAB/DAE Nº 032748468 e CET/DP Nº 032748730, ambos de 01.09.2020, segue abaixo o encaminhamento de resposta pertinente à Superintendência de Desenvolvimento e Educação de Trânsito – SDE, vinculada à Diretoria de Planejamento e Projeto – DP, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET:

A CET, empresa responsável pela Operação, Planejamento, Sinalização, Fiscalização e Educação de Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de São Paulo, utiliza-se de diversas tecnologias e metodologias viabilizando serviços destinados aos munícipes da Cidade de São Paulo e demais usuários de equipamentos urbanos oferecidos pela municipalidade e destinados à mobilidade com eficiência e segurança.

Como parte integrante da Política de Mobilidade Urbana, a Educação assume papel relevante no desenvolvimento ético dos cidadãos, os quais, na condição de pedestres, motoristas, ciclistas ou usuários de transportes públicos, estarão mais conscientes para uma convivência harmoniosa e segura na circulação urbana, que preze pela valorização da vida e, portanto, contribuindo para a diminuição dos acidentes, vítimas e seus custos sociais.

Dentre os propósitos da CET na gestão da mobilidade urbana é missão precípua educar e orientar a população quanto ao respeito à sinalização e normas de trânsito, estimulando a prática de comportamentos seguros e preventivos para a proteção das pessoas.

O Centro de Treinamento e Educação de Trânsito – CETET, criado em 1980, realiza gratuitamente, por meio de seus educadores, diversas ações educativas tendo por público os escolares, professores, empresas e munícipes em geral, com o intuito de prevenir e evitar que acidentes graves, que resultem em vítimas, alcancem números expressivos nas estatísticas do Município, principalmente, envolvendo os pedestres, que são os mais entes mais vulneráveis (parágrafo 2.º do artigo 29 do CTB), e contemplando em diferentes atividades os demais usuários da via, sendo eles condutores de automóveis, motocicletas e bicicletas.

Os educadores do CETET são também responsáveis pela elaboração de materiais e recursos didáticos - pedagógicos, tais como: cartilhas, revistas de passatempo, peças de teatro, incluindo música, teatro de bonecos, entre outros.

Há que se alertar que algumas das parcerias estarão sendo impactadas nos meses vindouros, em razão da restrição de despesas que, prudentemente, a Diretoria da Companhia adota, em consonância com a política de austeridade adotada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em face dos impactos econômico-sociais trazidos pela pandemia do COVID19.

Referente à solicitação quanto ao fornecimento de informações sobre **os resultados obtidos em decorrência do Expediente CET nº 1022/17 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017 – CET “ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO” (item 2 do documento 031734935)**, cuja publicação visa à realização de parcerias com a iniciativa privada, a fim de viabilizar apoio às atividades educativas de trânsito, dentre elas a produção de materiais didáticos-pedagógicos, destacamos, a seguir, as iniciativas relacionadas às campanhas educativas, à elaboração de material didático-pedagógico e outros recursos instrucionais:

1. Chamamento 005 - Item 3.1.9: Apoio na organização e realização de ações - Instrutores para ministrarem cursos nos Centros de Educação de Trânsito. Foram estabelecidos os Termos de Parceria:

- **Expediente 1521/17 de 20/07/2018**
- **Expediente 1443/18 de 21/11/2018**

A parceria, firmada com a Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – ABRACICLO, trouxe a previsão de disponibilização, gratuita, de 03 (três) instrutores para ministrar cursos - teórico e prático - de pilotagem de motocicleta, através do Departamento de Educação para Condutores – DCO/SDE.

Chamamento 005 – item 3.1.6 e 3.2.1: Elaboração de material didático-pedagógico e Material Didático, respectivamente. Foram abertos dois expedientes com propostas de parceria:

- **Expediente 1624/17 de 28/08/2017**

O termo prevê a elaboração e impressão de história em quadrinhos com o tema “Segurança no Trânsito”, proposta feita pela Editora Verde e Amarelo. O material, uma vez entregue à CET, seria distribuído às escolas de ensino básico do Município de São Paulo, por meio do Departamento de Educação a Distância – DED/SDE. Foi assinado o termo de parceria, entretanto, o parceiro não conseguiu orçamento suficiente, até presente momento, que viabilizasse a impressão do material para distribuição na rede de ensino Municipal, posto swer condição que o projeto não dependesse de aporte de verbas públicas. .

- **Expediente 0359/18 de 19/03/2018**

A proposta do parceiro Tecnodata Educacional consiste em disponibilizar de forma 100% gratuita, o projeto “Educar para o Trânsito”, um programa completo de educação para segurança no trânsito para educadores, crianças e jovens da rede pública Municipal e entidades de interesse social vinculadas à Prefeitura Municipal de São Paulo, compreendendo a capacitação de docentes e a entrega de material impresso, tanto para alunos como para os professores. O projeto é de fôlego e excelente qualidade didático-pedagógica, pois oferece recursos para o professor praticar a transversalidade na sala de aula, ou seja, inserir o trânsito como tema no curso das diferentes disciplinas, sem alterar o currículo, mas aproveitando exemplos, exercícios e debates, tendo por foco a segurança no trânsito.

Segundo o projeto, a Prefeitura estaria isenta de ônus financeiro com relação à execução do programa, que seria custeado por patrocínio e receitas complementares suportadas pelo proponente. O acompanhamento com relação à aplicação do projeto nas escolas, assim como o acompanhamento de sua execução, ficaria a cargo do Departamento de Educação a Distância – DED.

Atendendo a recomendação dos pareceres 1521/17 e 268/18, da Assessoria Jurídica da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, foi feita consulta à Secretaria Municipal de Educação – SME, com vistas a que esta secretaria tomasse conhecimento e aprovasse proposta feita pelo material pedagógico em tela e sua linha editorial, incluindo nessa análise a consulta quanto à aprovação sobre a possível inserção de logomarcas e símbolos no material impresso, podendo ser estes tanto dos órgãos públicos envolvidos, quanto da iniciativa privada. Em 21/11/2018 a SME encaminhou ofício informando que “o projeto proposto dialoga com os objetivos dos Projetos e Programas desenvolvidos por esta secretaria”, porém, para conclusão da análise seria necessário encaminhar material físico para verificação quanto à pertinência dos mesmos às propostas que norteiam o Currículo da Cidade. O material físico foi encaminhado pela Gerência de Educação

– GED/CET, à Secretaria Municipal de Educação – Gabinete, em janeiro de 2019, em resposta ao Ofício nº fls. 14 1197/2018/SME-GAB, entretanto, sem resposta até o presente momento.

2. Chamamento 005 - item 3.2.14: Obras, reformas, manutenção, conservação e funcionamento de centros e unidades de educação e instrução, aperfeiçoamento, e escolas públicas de trânsito.

• Expediente 1319/19 de 22/01/2020

Proposta da empresa Renault do Brasil para manutenção do Espaço Vivencial Trânsito – EVT Caio Graco, pista de vivências e sala digital. Documento de parceria foi encaminhado e aguarda a aprovação e consequente assinatura do corpo executivo da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Diante do exposto, em conformidade com as solicitações explicitadas, seguem os devidos esclarecimentos pertinentes a esta Superintendência.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Pesce de Arruda, Superintendente**, em 02/09/2020, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032795917** e o código CRC **6D124D2D**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

SEI nº 032795917

SEI 6010.2020/0002517-8; CS 96.31.00290/19-20

SPP – Sr. Superintendente,

Em atenção ao Projeto de Lei 255/19, que “dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo”, apresentamos a nossa manifestação com relação a segurança na travessia de pedestres, no âmbito de nossa competência.

Com relação ao tempo destinado à travessia, o Projeto de Lei propõe em seu artigo 1º transcrito abaixo, o aumento do tempo de travessia para até 2 minutos em vias estreitas, ou seja, 120 segundos e para até 3 minutos, 180 segundos, em vias largas.

Art. 1º O tempo dos semáforos de trânsito para pedestres deverá ser sonorizado e aumentado para até 2 (dois) minutos em vias estreitas e até 3 (três) minutos em vias largas, no período das 5 (cinco) horas às 22 (vinte e duas) horas.

O Manual Brasileiro de Sinalização Semafórica do Contran mostra que o tempo destinado à travessia de pedestres é dado em função da largura da via e da velocidade de travessia dos pedestres. Segundo este Manual, para uma via de 12 m, deve ser dado 4 ou 5 segundos de verde como tempo de reação para o pedestre iniciar a travessia, sendo o tempo efetivo de travessia realizado durante o vermelho piscante, o qual é calculado considerando a velocidade de caminamento do pedestre, no nosso exemplo, adotado 1,2 m/s (velocidade do pedestre pode variar caso se identifique usuários com necessidades diferenciadas). Assim, neste caso, deveria ser observado um valor mínimo de 14 a 15s (4 ou 5s de verde mais 10 s de vermelho piscante).

Neste aspecto, destacamos que o tempo semaforico proposto, de até 2 minutos em vias estreitas e até 3 minutos em vias largas, considerando todos os usuários da via (pedestres, ciclistas, condutores de veículos), poderá induzir ao desrespeito à sinalização em função do tempo de espera e/ou da ociosidade que pode acarretar no ciclo semaforico, e, conseqüentemente, aumentar a ocorrência de acidentes.

Entendemos que a velocidade de caminhada de 1,2 m não atende ao caminamento de idosos, crianças e deficientes, pois a mobilidade não é a mesma do adulto. Assim, em locais com maior demanda destes usuários tem-se adotado velocidade de caminhada mais baixa aumentando o tempo de travessia dos pedestres.

Como parâmetros a serem adotados nos novos estudos, segue o Decreto nº 59.670/20 que regulamenta a lei nº 16.673/17, que institui o Estatuto do Pedestre no município de São Paulo, segue:

Art. 11. O Poder Público deverá promover a revisão e a atualização dos parâmetros vigentes relativos à travessia de pedestres, estabelecendo critérios para:

I - oferta de tempo suficiente para a realização da travessia, de forma a atender todos os usuários, em especial crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - cálculo do tempo de travessia previsto no inciso I deste artigo, devendo ser consideradas as seguintes velocidades máximas do pedestre, acrescidas do tempo de reação:

a) crianças de até 7 (sete) anos e pessoas com deficiência: 0,6m (seis décimos) por segundo;

- b) idosos: 0,8m (oito decímetros) por segundo;
- c) adultos e demais usuários: 1m (um metro) por segundo;
- III - cálculo do tempo semafórico nos locais onde existe grande concentração de pedestres, considerando o volume de transeuntes que aguardam a abertura do sinal na calçada, de forma a possibilitar a travessia completa de todos os pedestres
- IV - tempo de espera do pedestre para abertura do semáforo que não induza ao seu desrespeito, adotando-se como máximo 90 (noventa) segundos;
- V - a largura da faixa de travessia proporcional ao fluxo de pedestres;
- VI - foco semafórico específico para orientação do pedestre a respeito do momento correto para realizar a travessia.

Esclarecemos ainda que para o cálculo de tempo de travessia de pedestres é considerado as características do local caso a caso, levando-se em conta uma série de fatores, como: volume de pedestres, a largura da via, a presença de escolas, hospitais, e outras instituições afins.

Quanto a sonorização dos semáforos, a Resolução 704/2017 do Contran estabelece padrões e critérios para sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual, e impõe os requisitos para implantação do equipamento sonoro. Considera também a Lei no 13.146/ 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, a Lei 10.098/2000 e o Decreto 5.296/2004.

Com relação às botoeiras sonoras, fundamentais à segurança das travessias, informamos que em conjunto com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, foram definidas 5 (cinco) rotas, que contemplam o uso do equipamento sonoro, dentro do Programa de Rotas de Acessibilidade Sonora (Rotas para Deficientes Visuais), em atendimento ao Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo.

Para implantação dessas rotas foram selecionadas num primeiro momento, como projeto piloto, instituições que trabalham com pessoas com deficiência visual, pontos de transporte público e locais de interesse como hospitais, shoppings e bibliotecas.

Telma Micheletto
Departamento de Estudos de Segurança de Modos Ativos – DEA

José Julio Rebelo
Gerência de Segurança de Tráfego - GST

PARECER TÉCNICO

AO DAE-1,
Sr. Supervisor,

Quanto ao questionamento efetuado sobre o Parecer nº. 1611/2019 referente ao PL nº. 0255/19, manifestamos nos seguintes termos, no que tange às matérias de nossa competência:

O tema relativo às botoeiras sonoras vem sendo tratado pela Presidência/DS/SSI/GSI junto à SMPED e na Concorrência 01/19.

Com a SMPED, as questões relativas às botoeiras sonoras vem sendo tratada no processo SEI 6065.2019/0000298-2, vinculado ao CS 96.26.00332/19-57, que versa sobre o Termo de Parceria nº 05/SMPED/CET/2019, proposto em 26 de junho de 2019 pela SMPED, cujo objeto é a instalação de botoeiras sonoras em rotas acessíveis de regiões diferentes no município de São Paulo, a ser firmado entre a CET e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED. Nele já discussão sobre os parâmetros técnicos das botoeiras sonoras, tais como dimensões, funcionalidades, frases a serem programadas, etc.

A Concorrência 01/19, cujo objeto é a prestação de serviços de modernização e manutenção do sistema semafórico da Cidade de São Paulo pelo prazo de 60 (sessenta) meses e que é acompanhada pelo TCM no Processo TC/000074/2020, também traz nos seus quantitativos e procedimentos a substituição de botoeiras de pedestres convencional por sonoras, representando as sonoras 20% do total de botoeiras previstas no edital, apuradas mediante o cotejo da necessidade/possibilidade orçamentária municipal.

Quanto ao demais questionamentos, em especial aos relacionados ao tempo de programação semafórica, cartilhas e palestras, ressaltamos que tais considerações competem à DO e à DP.

Manoel Messias Gaspar De Almeida

Reg.CET: 07113
03/09/20

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Gabinete do Presidente**

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

Encaminhamento CET/GAB Nº 032859670

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

SMT/GAB**Senhor Secretário Adjunto,**

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Projetos e pela Diretoria de Sinalização / Superintendência de Sinalização desta Companhia, documentos nº 032802299 e 032817043 respectivamente, que contemplam o solicitado.

Atenciosamente,

EDENIR SIMÕES**Chefe de Gabinete**

Documento assinado eletronicamente por **Edward Nogueira Junior, Supervisor(a) de Departamento**, em 04/09/2020, às 00:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032859670** e o código CRC **28C7F88B**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

SEI nº 032859670

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 032977665

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.

SMT.GAB

Sr. Secretário Adjunto,

Trata-se de Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Legislativo Municipal, dispondo sobre a extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.

Inicialmente, se verifica a duvidosa possibilidade da iniciativa legislativa da matéria pela Câmara Municipal, por se tratar de organização do serviço público, o que implica a aplicação do artigo 37, inciso IV, combinado com o artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, no sentido do veto ao PL, por vício de iniciativa.

Contudo, ainda que assim não se entenda, conforme muito bem ponderado pela CET, SEI 032801934, a matéria já é disciplinada pela Lei Municipal nº 16.673/17, pelo Decreto nº 59670/20 e ainda por diversas normas dos órgãos reguladores do trânsito, no âmbito nacional, inclusive o Contran. A propósito, a CET demonstrou que o PL não se mostra adequado às nuances de natureza técnica previstas ou recomendadas na regulamentação nacional da matéria, o que significa dizer que do ponto de vista técnico não é aconselhável a sanção do PL, inclusive pelo possível risco à segurança dos pedestres, consubstanciado na indução ao desrespeito à sinalização, dada a inadequação do tempo de espera proposto no Projeto de Lei.

Informa ainda a CET que há licitação em andamento para viabilizar a aquisição de botoeiras a serem implantadas em diversos semáforos da Cidade, o que será realizado por cooperação com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, razão pela qual a iniciativa supre a preocupação demonstrada no PL em análise.

Dessa forma, encaminho os autos para deliberação, propondo que esta Pasta se posicione no sentido do veto total ao Projeto de Lei nº 255/2019.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - SMT/AJ

OAB/SP 128.976

De acordo:

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora do Município - OAB/SP 163.116

Chefe Substituta da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Procurador(a) do Município**, em 09/09/2020, às 07:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador(a) do Município**, em 09/09/2020, às 12:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032977665** e o código CRC **45327037**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

SEI nº 032977665

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 032977892

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.Inf. 2171/2020**CASA CIVIL - ATL CHEFIA****Sr(a) Assessor(a) Especial,**

Tendo em vista as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, encaminho o expediente a Vossa Senhoria, manifestando-me pelo veto ao Projeto de Lei nº 255/2019

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete França, Secretário(a)**, em 10/09/2020, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,



informando o código verificador **032977892** e o código CRC **5E3902DA**.

fls. 22

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

SEI nº 032977892

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Coordenadoria de Desestatização e Parcerias**

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8000

Encaminhamento SGM/SEDP/CDP Nº 033864500

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Considerando o encaminhamento 033460342, o qual solicita informar os resultados obtidos posteriormente à publicação da PORTARIA Nº 09 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, que fez referência ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 (Processo SEI nº 6071.2018/0000059-0) visando estruturar parcerias com a iniciativa privada para a modernização, manutenção e disponibilização da rede semafórica do Município de São Paulo, informamos que disponibilizamos o Relatório de Avaliação e Comparação dos Subsídios do PPMI referente à Rede Semafórica em nosso site:

Endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/rede_semaforica/index.php?p=249977

No endereço eletrônico disponibilizado será possível encontrar todas as informações referentes ao PPMI de Rede Semafórica, tais como: comunicados, atas, subsídios recebidos, edital e relatórios.

Em desenlace, informamos que o projeto ainda está em fase inicial de modelagem, não sendo possível avaliar no momento os impactos do Projeto de Lei nº 255/2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.

Jesus Pacheco Simões*Coordenador de Desestatização e Parcerias*

Documento assinado eletronicamente por **Jesus Pacheco Simões, Coordenador(a)**, em 30/09/2020, às 17:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033864500** e o código CRC **F196A23C**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

SEI nº 033864500

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0759

Manifestação

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo

SME/COCEU**Sr^a Coordenadora,**

Em atendimento aos Encaminhamentos nº 034050547 e nº 034204814, enviamos de forma complementar ao doc. nº 033681693 manifestação sobre o PL em epígrafe. Conforme entendimento da Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais- DIGP, **s.m.j.**, a atuação da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados-COCEU não possui a incumbência no que se refere às escolas particulares. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação regula o funcionamento das Unidades Educacionais particulares responsáveis em ofertar a Educação Infantil no município. Posto isto, indicamos que o processo seja encaminhado para COPED/Divisão de Educação Infantil- DIEI para prosseguimento.

Colocamo-nos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gonçalves da Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/10/2020, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034414265** e o código CRC **DD9381BB**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Educação Infantil**

Rua Dr. Diogo De Faria nº 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEI Nº 034512762

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.

SME/ COPED**Senhora Coordenadora**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (034050547), sobre o Projeto de Lei nº 255/2019, apresentamos nossas considerações.

As cartilhas citadas no artigo 3º do Projeto de Lei nº 0255/19 destinam-se às crianças e adolescentes a partir do Ensino Fundamental, sendo de responsabilidade da Secretaria Estadual da Educação a autorização de funcionamento e acompanhamento pedagógico das escolas particulares de Ensino Fundamental e Médio.

Não cabe à esta Divisão de Educação Infantil se manifestar a respeito do contido no presente processo, posto que este projeto não é viável às crianças e bebês até 5 anos de idade que é a faixa etária atendida pela Educação Infantil das Escolas Particulares acompanhadas pela SME.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rogério Alcântara, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/10/2020, às 10:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034512762** e o código CRC **0BB0BE3E**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

SEI nº 034512762

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Normatização e Orientação Técnica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 034795600

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Senhora Coordenadora,

Em 20/10/2020, vem a esta Divisão a solicitação de “manifestação quanto a efetiva viabilidade/aplicabilidade das disposições da propositura às escolas particulares,

art.3º...” , do Projeto de Lei 255/19, que “Dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.”

Consoante o proposto, convém esclarecer, preliminarmente, que o assunto tratado nos artigos 3º e 4º do referido PL, concernentes à educação, já se encontra mencionado em dispositivos expedidos pela esfera federal, cujos excertos passamos a citar:

Lei federal nº 9.503/97 –Código Nacional de Trânsito

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito. 29

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

Conforme art. 76, a educação para o trânsito tem início na pré-escola, ou seja, para a faixa etária de 4 e 5 anos de idade, abrangendo todas as escolas que atendam as crianças compreendidas na referida faixa etária.

No que se refere à Incumbência da Educação, consoante o inciso I do art. 76, observamos que esse assunto vem sendo tratado como um dos temas transversais, que perpassam toda a educação básica brasileira, abrangendo desde educação infantil até o ensino médio. À título de exemplo citamos dispositivos expedidos pelo Conselho Nacional de Educação, bem como um documento do Ministério da Educação, que vêm ao encontro do preceituado na legislação:

Resolução CNE/CEB nº4/10

Art.13

§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

Art. 16. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso.(gn)

Resolução CNE/CEB nº2/17

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos.

ART 8º

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso, os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngua da sociedade brasileira. (gn)

Documento do MEC- versão final homologada da Base Nacional Comum Curricular- BNCC

-2018

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº

10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.(gn)

Após estas referências legais, podemos observar que a educação para o trânsito está incorporada aos currículos e propostas pedagógicas das nossas escolas quer sejam elas públicas ou da iniciativa privada.

Nos termos da Lei federal nº 9.394/ 96, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” - LDB, no que se refere às instituições particulares cabe à municipalidade somente o atendimento da primeira etapa da educação básica, ou seja, a educação infantil que compreende a faixa etária de zero a cinco anos de idade, conforme Emenda Constitucional nº 53/06.

Desse modo, causa-nos estranheza o fato de no art. 3º do PL constar o recebimento de “cartilhas”, na medida em que essas crianças ainda não foram alfabetizadas e, na sequência, explicitar que os “conteúdos serão ensinados em sala de aula por profissionais...”, situação essa nada condizente com a proposta pedagógica da educação infantil. Nessa mesma linha, no art. 4º há a proposta de “palestras” indicando um público alvo com idade superior à da educação infantil. Há que se chamar as crianças até 5 anos de pedestres?

Como já mencionado acima, a educação para o trânsito deve ser tratada de forma integrada e contextualizada, sendo que no Projeto apresentado se encontra de forma apartada, enfatizando quais as “disciplinas” deverão contemplar o tema, assim como os profissionais encarregados de ensiná-lo, contradizendo, desse modo, o espírito da legislação educacional. Por oportuno, lembramos que desde a publicação da LDB, o termo disciplina foi substituído por componente curricular.

Em que pese não haver óbice legal para o oferecimento de orientações às escolas particulares, entendemos que, da forma em que se encontra o PL, além de defasado em relação aos dispositivos educacionais, traz uma visão compartimentada de escola não condizente com os princípios da educação nacional. A título de sugestão, propomos que o PL nº 255/19 seja revisto, no que diz respeito à educação, tanto no uso da terminologia quanto na forma de difusão do tema. No século 21, seriam as “cartilhas” que dariam conta dessa educação?

Com estas ponderações, encaminhamos o presente propondo nova redação aos artigos 3º e 4º do PL, com vistas ao compromisso com uma educação preocupada com o desenvolvimento do educando e a prática social.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dalla Bernardina Fratelli, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 26/10/2020, às 10:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034795600** e o código CRC **387B18B4**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

SEI nº 034795600 - 31

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 034879275

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.**SME/G****Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (034050547), sobre o Projeto de Lei nº 255/2019, restituímos o presente com a manifestação de SME/COPED/DIEI (034512762) e SME/COGED/DINORT (034795600)

Para apreciação e prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIELE VASQUES FAGUNDES MACHADO, Assistente Técnico de Educação I**, em 27/10/2020, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 03/11/2020, às 11:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034879275** e o código CRC **6DABE669**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 035064023

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre extensão do tempo e sonorização de semáforos para pedestres e cartilhas e palestras em matéria de segurança e educação no trânsito, em escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (034050547), acerca do Projeto de Lei 255/2019, notadamente, no que tange ao contido no artigo 3º da propositura, restituo o presente acompanhando as considerações, razões e conclusões alcançadas pelas áreas pedagógica (034512762) e técnica desta Pasta (034795600), sendo tais argumentações corroboradas pela SME/ASPAR no doc. (034879275).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 04/11/2020, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035064023** e o código CRC **711779F4**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002517-8

SEI nº 035064023